



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PL 1433 /2017

PROJETO DE LEI Nº 017

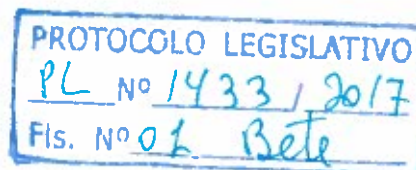
L I D O

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

02/02/17

Secretaria Legislativa

Cria o selo "Empresa Amiga da Bicicleta" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica Instituído o selo "Empresa Amiga da Bicicleta", destinado às entidades de Direito Privado, no âmbito do Distrito Federal, que disponibilizarem aos seus funcionários e clientes, bicicletários integrados com banheiros, chuveiros, armários e vestiários adequados aos ciclistas.

Art. 2º Para o recebimento do selo de que trata esta Lei, caberá à entidade:

I – comprovar a existência em suas dependências, para seus funcionários e/ou clientes, de bicicletários contendo locais para a guarda das bicicletas, além de banheiros com chuveiros, armários e vestiários adequados;

II – fazer a manutenção periódica dos requisitos descritos no inciso I;

Parágrafo único. Em se tratando de empresas e pessoas jurídicas de grande porte com fins comerciais e que trabalhem com atendimento ao público, como centros e prédios comerciais, supermercados, shopping centers e semelhantes, estas deverão comprovar os requisitos do inciso I também para os seus clientes e usuários.

Art. 3º O selo "Empresa Amiga da Bicicleta" terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, e conterà em sua impressão, o prazo de validade e a certificadora.

Art. 4º Será criada uma logomarca para as empresas certificadas fazerem a divulgação física e eletrônica da condição de "Empresa Amiga da Bicicleta".

Mônica F. M.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Parágrafo único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art. 5º A logomarca poderá ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

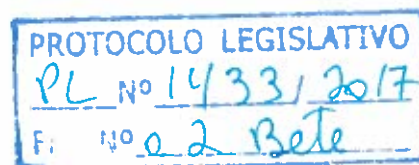
Art. 6º Será realizado Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a concessão da Certificação prevista nessa Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto vem de encontro com os anseios da população no sentido de melhorar o trânsito do Distrito Federal, promover a prática de atividade física e a melhoria do meio ambiente, através do incentivo ao uso da bicicleta.

Logo, para que os trabalhadores e as trabalhadoras sejam motivados a utilizar o modal de transporte em questão, é importante que as indústrias, as empresas e as instituições comerciais sejam incentivadas a criar e construir estruturas físicas para guardar bicicletas e atender às necessidades de seus trabalhadores e de suas trabalhadoras ciclistas.

Para tanto, cabe ao Poder Público – no fim último de promover políticas e ações para estimular amplamente o uso diário da bicicleta – adotar medidas de incentivo ao uso da bicicleta, seja para os cidadãos, seja para os setores empresarial, industrial e comercial.

O tema é de grande relevância em decorrência do aumento gradativo da conscientização do uso da bicicleta como modal de transporte sustentável que, sem dúvida, irá motivar os usuários. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Acredita-se que com a implantação de ciclovias e ciclorrotas cada vez mais pessoas estarão migrando para esse modal de transporte, por isso deve haver essa conscientização a respeito das leis de trânsito, visando um trânsito mais seguro para todos.

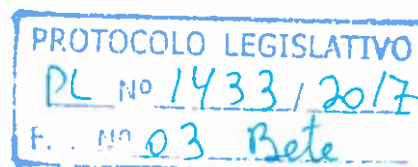
A criação do selo servirá para a diferenciação de empresas com atitudes benéficas para seus funcionários e clientes que optam por serem ciclistas e contribuem com um trânsito melhor para toda a cidade.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.433/17 que “Cria o selo “Empresa Amiga da Bicicleta” no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

